



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024013938 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 4^a VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX,
REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, PELA
PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO 0802672-39.2017.8.15.0751, MOVIDO POR RUTH DEBORAH SOUSA
FARIAS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

Data da Autuação: 02/02/2024

Parte: Diogo Augusto Silveira Ferreira e outros(1)



Número: **0802672-39.2017.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Abono de Permanência, Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO) GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	WILLIAM ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97733 67	19/09/2017 13:56	Despacho	Despacho
78940 368	12/09/2023 08:15	Despacho	Despacho
85080 378	01/02/2024 16:57	Certidão de entrega de Laudo	Certidão
85084 992	02/02/2024 06:28	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
85084 996	02/02/2024 06:29	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BAYEUX-PB

4ª Vara Mista

Avenida Liberdade, nº900, Baralho, Bayeux-PB, CEP 58.305-003, Fone: (83)32323250

Promovente(s)	AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIA
Promovido(s)	RÉU: BAYEUX PREFEITURA Nome: BAYEUX PREFEITURA Endereço: Avenida Liberdade_**, 3270, - de 3957/3958 ao fim, Centro, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001

DESPACHO

1-Vistos, etc...



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 19/09/2017 13:56:04
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091913560149600000009559325>
Número do documento: 17091913560149600000009559325

Num. 9773367 - Pág. 1 de 1

2-O interesse público, em razão de sua indisponibilidade e supremacia, não admite conciliação ou transação, exceto se autorizada por lei. Assim, deixo de designar audiência de conciliação, por se tratar de direito indisponível¹.

3- Valendo este despacho como citação por meio eletrônico², cite-se o promovido, via sistema do PJE, para contestar no prazo de 30 (trinta) dias³.

Defiro a gratuidade processual.

4-Cumpra-se.

5-Bayeux-PB, 19 de setembro de 2017.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17090410013910100000009323646
Procuração	Procuração	17090617242613000000009387344
PROCURAÇÃO	Procuração	17090617214590500000009387842
FICHAS FINANCEIRAS	Outros Documentos	17090617222931500000009387866
LEGISLAÇÃO	Outros Documentos	17090617230482400000009387888
LEGISLAÇÃO CONT	Outros Documentos	17090617235067000000009387917
Substabelecimento	Substabelecimento	17090617263523000000009387965
Conclusão	Certidão	17091318392001900000009475379

(Em caso de dúvida acerca da autenticidade desse documento, contatar 83-3232-3250 – Ramal 234)

¹Art. 334. do CPC Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



§ 4º A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.

2 Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei

3Art. 183. do CPC. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 19/09/2017 13:56:04
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091913560149600000009559325>
Número do documento: 17091913560149600000009559325

Num. 9773367 - Pág. 03



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DA 4ª VARA MISTA DE BAYEUX**

PROCESSO N° 0802672-39.2017.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

À vista da certidão retro informando a respeito da ausência de manifestação do perito outrora nomeado, **destituo** o Dr. Fernando Tomaz dos Santos do encargo de perito do juízo.

Nomeio o Dr. Diogo Augusto Silveira Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com endereço na rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, nº 116, AP. 102, bairro Jardim Cidade Universitária, João pessoa-PB (CEP 58.052-287), telefone (83) 98195-0981 e e-mail: diogoasilveira@outlook.com para doravante funcionar como **perito** do juízo, neste processo.

Honorários já fixados no despacho de **ID 66849933**, observando a correção do valor estabelecida no Ato da Presidência do TJPB nº 43/2022 por meio do qual restou determinado que os honorários para a perícia em questão serão no importe de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Intimem-se as partes para ciência.

Intime-se também o novo perito para ciência do encargo, encaminhando o formulário próprio para o aceite, bem assim para designar dia e hora para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as intimações de praxe destinadas às partes, que deverá ser realizada no local de trabalho do(a) autor(a) informado nos autos (**cargo de Nutricionista**).

Com o aceite do encargo, proceda a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, nos termos da Resolução nº 09/2017 do TJ-PB, certificando nestes autos o número do processo administrativo instaurado.

Com a designação, **intimem-se** as partes e **remetam-se** os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Tão logo seja apresentado o laudo pericial, **oficie-se** ao TJPB solicitando o pagamento dos honorários periciais e adote as providências para sua inclusão nos autos do ADM Eletrônico com os documentos necessários, conforme Resolução supra.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial acostado aos autos e no prazo comum de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito, podendo, os assistentes técnicos, caso já indicados, no aludido prazo, apresentarem seus pareceres¹.

Cumpre-se com urgência (Meta 2 do CNJ).

Bayeux-PB, 11 de setembro de 2023.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 12/09/2023 08:15:33
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091208153332300000074319070>
Número do documento: 23091208153332300000074319070

Num. 78940368 - Pag. 1

(assinado eletronicamente)

¹ Art. 477 do CPC. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.



PROCESSO N° 0802672-39.2017.8.15.0751

AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consta nos autos (ID 81265970) laudo pericial entregue/inserido pelo perito nomeado **Diogo Augusto Silveira Ferreira**, engenheiro de segurança do trabalho, CREA-PB11585422022.

Bayeux-PB, 1 de fevereiro de 2024.

SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO

ANALISTA / TÉCNICO



Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO - 01/02/2024 16:57:23
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020116572333700000080018792>
Número do documento: 24020116572333700000080018792

Num. 85080378 - Pg. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0802672-39.2017.8.15.0751

AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS

REU: MUNICÍPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA** aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 9773367.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial: 0802672-39.2017.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: Adicional de Insalubridade



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 02/02/2024 06:28:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020206283103800000080023635>
Número do documento: 24020206283103800000080023635

Num. 85084992 - Pg. 1

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4^a Vara Mista de Bayeux

1.1.4 AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS CPF: 027.385.044-00

1.1.5 REU: MUNICIPIO DE BAYEUX CNPJ: 08.924.581/0001-60

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA

1.2.2 Endereço: RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS, 155, MUÇUMAGRO

1.2.3 Telefone (s): (83) 98195-0981

1.2.4 CPF: 014.448.944-98

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL **1.2.6. Agência:** 2849-5 **1.2.7 Conta corrente:** 36313-8

1.2.8 Inscrição INSS: XXX ou 1.2.8 Inscrição PIS/PASEP: XXX

1.2.9 Inscrição no Conselho Competente: CREA-PB 11585422022

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PECAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



Bayeux, 1 de fevereiro de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO N° 0802672-39.2017.8.15.0751

AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS

REU: MUNICÍPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ **491,86**(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), nos autos da Ação Judicial nº 0802672-39.2017.8.15.0751, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 26/10/2023, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, no ID. 85080378, cuja cópia segue anexa.

Bayeux, 1 de fevereiro de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 02/02/2024 06:29:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020206292500900000080023639>
Número do documento: 24020206292500900000080023639

Num. 85084996 - Pg. 1

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4º VARA DA COMARCA DE BAYEUX PB

PROCESSO N° 0802672-39.2017.8.15.0751

AUTOR: RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho profissional CREA-PB11585422022, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FRANCISCO ANTUNES BATISTA**, em processo proposto por **RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS** em face de **MUNICIPIO DE BAYEUX**. Para avaliar **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 08 páginas, assinadas eletronicamente. Requer ainda a expedição de **ALVARÁ** de Levantamento do valor depositado referente aos honorários periciais.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

BAYEUX, 16/10/2023.

I – OBJETIVO

Realizar perícia na pessoa da Sra. **RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS**, com o intuito de investigação de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** para o cargo de **NUTRICIONISTA**, alegadas na inicial.

II – METODOLOGIA EMPREGADA

A avaliação qualitativa para o cargo da RECLAMANTE foi realizada seguindo uma metodologia específica. Inicialmente, foram coletadas informações sobre as atividades realizadas pela RECLAMANTE, levando em consideração as tarefas desempenhadas no ambiente periciado. Essa etapa envolveu o levantamento de dados sobre os procedimentos realizado pela RECLAMANTE.

Em seguida, foi realizada uma análise detalhada dos riscos ocupacionais associados a essa atividade. Nesse processo, foram considerados os agentes biológicos, químicos e físicos presentes no ambiente de trabalho da RECLAMANTE. Além disso, foram avaliadas as possíveis formas de exposição a esses agentes, bem como as medidas de prevenção existentes.

III – DO ATO PERICIAL / DA DILIGÊNCIA

No dia 16/10/2023 às 14:00 horas, as partes não estiveram presentes, a perícia foi realizada no HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO no município de Bayeux-PB com acompanhamento da Diretora da Maternidade, a **Sra. IZA REJANE GONÇALVES DE SOUZA, RG 1155686, CPF 526.819.804-10.**

O ato pericial consistiu em uma inspeção minuciosa do ambiente de trabalho da RECLAMANTE. Durante essa inspeção, foram observadas as condições gerais da RECLAMADA como iluminação, ventilação e organização do espaço afim de identificar possível exposição a agentes nocivos.

Foi afirmado pela direção que a RECLAMANTE se encontra de atestado médico por um período não inferior a 60 dias, tendo início no dia 01/09/2023.

Foram solicitados documentos relevantes como o PGR, LTCAT, PCMSO, FICHA DE FORNECIMENTO DE EPI, bem como a documentação da RECLAMANTE a fim de embasar conclusões técnicas, porém a direção do HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO afirmou não possuir tais documentações no local periciado.

IV – DOS EXAMES, VISTORIA E AVALIAÇÃO

Com base na avaliação realizada, foi constatado que a RECLAMANTE faz jus ao adicional de insalubridade de **20% (GRAU MÉDIO)**, de acordo com o Anexo 14 da NR15. Isso significa que as atividades desempenhadas pelo RECLAMANTE apresentam riscos que podem prejudicar sua saúde.

Portanto, diante dos resultados obtidos por meio da avaliação qualitativa, é recomendado que a RECLAMADA conceda o adicional de insalubridade de acordo com as disposições previstas na legislação trabalhista.

V – DISCUSSÃO

Este laudo pericial tem como objetivo fornecer uma análise abrangente dos riscos ocupacionais associados ao cargo exercido pela RECLAMANTE no HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO, abordando especificamente o direito a um adicional de insalubridade.

Para determinar o nível apropriado do adicional de insalubridade, foi crucial avaliar os fatores de risco ocupacional inerentes ao cargo de NUTRICIONISTA e às condições de trabalho no HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO.

A perícia judicial realizada na maternidade constatou que é aconselhável o adicional de insalubridade de **20% GRAU MÉDIO** a RECLAMANTE devido à natureza das suas atividades. A profissional era responsável pela evolução nutricional e dieta das puérperas, ou seja, das mulheres que acabaram de dar à luz.

É importante ressaltar que as atividades desenvolvidas pela RECLAMANTE nessas circunstâncias envolvem o contato direto com pacientes em um ambiente hospitalar sensível, com riscos biológicos e possíveis contaminações.

VI –QUESITOS

QUESITOS DA RECLAMADA

1. Qual atividade desempenhada pelo Promovente?

Nutricionista

2. As funções desempenhadas pelo Promovente são específicas de profissionais de saúde, nos termos do MS?

Sim

3. O promovente exerce suas atividades em constante presença de agentes químicos ou biológicos?

Sim

4. Os ambientes em que exerce suas atividades são insalubres ou contém insalubridade esporádica?

Sim

5. Há manuseio de alimentos ou de produtos químicos pela servidora no ambiente de trabalho?

Não

6. A servidora exerce suas funções em contato com pessoas que possuem doenças infectocontagiosas?

Sim

7. O ambiente de trabalho onde a servidora exerce suas funções passa por limpeza constante? Existe servidor designado para limpeza? Com que frequência a limpeza é realizada?

Sim, constantemente.

8. Informe o senhor Perito, o grau de insalubridade, caso seja seu entendimento pela insalubridade das atividades desempenhadas.

20%(GRAU MÉDIO)

VII – CONCLUSÃO

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela RECLAMANTE no HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO, fica evidente que ela está exposta a riscos e condições insalubres que justificam o direito ao adicional de Insalubridade de **20%**, ou seja, **GRAU MÉDIO**. Sua atuação envolve o cuidado com a saúde das mães no período pós-parto, exigindo proximidade física e manuseio de alimentos de forma segura e higiênica.

Esses fatores, aliados ao ambiente hospitalar que pode conter agentes patogênicos, justificam a necessidade de compensação financeira para a RECLAMANTE frente aos riscos e esforços envolvidos em sua atuação profissional.

Levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), esse anexo especifica as atividades e operações que caracterizam a insalubridade e os limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos.

Com base na perícia judicial realizada, constatou-se que a RECLAMANTE atua na evolução e dieta das puérperas no HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO e faz jus ao adicional de insalubridade de **20%**, ou seja, **GRAU MÉDIO**. É fundamental garantir a segurança e bem-estar dos profissionais de saúde envolvidos no cuidado e acompanhamento de pacientes em ambientes sensíveis, como é o caso do HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO.

VIII – ENCERRAMENTO

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 08 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário.

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA

PERITO JUDICIAL

BAYEUX-PB, 16/10/2023.

ANEXOS

Anexo:

ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15 (NR 15)

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Diogo Augusto Silveira Ferreira

Data nascimento: *

23/06/1985

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

Diogo Augusto Silveira Ferreira

CPF: *

014.448.944-98

Identidade: *

2839878 _____

Órgão: *

SSP

INSS/PIS/PASEP: *

20150779911

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Clecia Maria Silveira Ferreira

Nome do pai:

Jose Ferreira Junior

Email: *

diogoasilveira@outlook.com

Telefone: *

(83) 98195-0981

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Móveis e Imóveis	Avaliador de Bens		
Engenheiro de Produção	Engenharia de Produção	1621089371	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perito Judicial		
Grafocopistas	Grafotecnia		
Corretor de Imóveis	Avaliador		

Adicionar profissão**Municípios de atuação: ***

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
 Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Endereço ***CEP ***

58052-287



Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Jardim Cidade Universitária

Logradouro *

R. Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira

Número *

116

Complemento

102

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Avaliador de Bens	<input type="button" value="X"/>
certificado	<input type="button" value="X"/>
CREA PB	<input type="button" value="X"/>
CRECI	<input type="button" value="X"/>
Especialização	<input type="button" value="X"/>
Identidade	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>

Anexar arquivo

Dados bancários**Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

28495 _____

Conta: *

363138 _____

Tipo conta: *

Poupança



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.013.938

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Diogo Augusto Silveira Ferreira – Perito Engenheiro Segurança do Trabalho -

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802672-39.2017.8.15.0751, movida por RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS, CPF 027.385.044-00, em face do O MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/22, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, encontra-se na situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802672-39.2017.8.15.0751, movida por RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS, CPF 027.385.044-00, em face do O MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802672-39.2017.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Abono de Permanência, Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RUTH DEBORAH SOUSA FARIAS (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO) GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	WILLIAM ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85188 108	05/02/2024 11:06	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.013.938 – referente a pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, para realização de perícia nos autos em referência.

